



**TERMO DE CONTRATO Nº 004/SUB-PI/2021**  
(ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/SMSUB-COGEL/2019)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO :** 6050.2021/0001562-8  
**OBJETO:** Fornecimento de tampões e grelhas, conforme o Anexo I do Edital relativo ao Pregão Eletrônico nº 049/SMSUB/COGEL/201 SUBPREFEITURA PINHEIROS  
**CONTRATANTE :** FUNDIDOS DE FERRO BRASIL LTDA  
**CONTRATADA:** R\$ 55.130,40 (cinquenta e cinco mil, cento e trinta reais e quarenta centavos)  
**VALOR:** 51.10.15.452.3022.2.339.3.3.90.30.00.00  
**DOTAÇÃO: :**

Aos 20 de setembro do ano de dois mil e vinte e um na sede da SUBPREFEITURA PINHEIROS, na Avenida das Nações Unidas, 7123 – Pinheiros - São Paulo - SP - CEP 05425-070, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO/SUBPREFEITURA PINHEIROS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº **05.649.898/0001-47**, neste ato, representada pelo Senhor Subprefeito **RICHARD HADDAD JUNIOR**, portador da cédula de identidade nº 17.583.111, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 163.752.488-92, em conformidade com a Lei Municipal nº 13.399/2002 e ora denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **FUNDIDOS DE FERRO BRASIL LTDA** inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 06.113.099/0001-14 sediada à Av. José Firmino, 75 – Jd. Aeroporto, Carmo da Mata - MG, Fone (37) 3383-2016, e-mail: [fundidosbrasil@gmail.com](mailto:fundidosbrasil@gmail.com) representada pelo Senhor **SAMUEL GONÇALVES RODRIGUES**, portador da cédula de identidade nº 10.312.740 SSP/MG inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 043.209.536-57, seu representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado a execução deste instrumento, em o que fazem com base no disposto na ATA DE



RP nº 106/COGEL/SMSUB/2019, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02 e, no que couber, da Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 54.102/13, nº 43.406/02, nº 46.662/2005 e nº 56.144/2015, conforme despacho publicado em DOC de 05/06/2021, pág 76, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão nº 049/SMSUB/COGEL/2019 e na Ata de Registro de Preços nº 106/SMSUB/COGEL/2019.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Fornecimento de TAMPÕES E GRELHAS à Subprefeitura Pinheiros, conforme o Anexo I do Edital relativo ao Pregão Eletrônico nº 049/SMSUB/COGEL/2019, que faz parte integrante do presente ajuste.
  - 1.1. Deverão ser observadas todas as especificações contidas na Ata de Registro de Preços nº 106/SMSUB/COGEL/2019 e a Proposta da contratada encartada inserta no Processo Administrativo
  - 1.2. Serão fornecidos os materiais nas seguintes condições:

Agrupamento IV	Unid Adm	Item	Unid de medida	Quant mensal	Quant anual	Valor Unitário (R\$)	Valor Anual (R\$)
Item 36235	SUB-PI	Tampão de ferro fundido dúctil	UN	20	100	306,28	30.628,00
Item 36281	SUB-PI	Grelha tipo boca de leão de ferro fundido dúctil	UN	16	80	306,28	24.502,40
<b>TOTAL GERAL</b>							<b>55.130,40</b>



- 1.3. Os materiais deverão ser entregues no endereço Av. Professor Frederico Hermann Junior, 595, Pinheiros
- 1.4. O material será entregue em 05 (cinco) parcelas iguais, em 05 (cinco) meses seguidos, sendo por mês :
- a) 20 (vinte) unidades de tampões de ferro fundido dúctil, para galeria de águas pluviais, articulada – classe mínima 400 (40t) D600 e
  - b) 16 (dezesseis) unidades de grelhas tipo boca de leão de ferro fundido dúctil, para galerias de águas pluviais, articulada – Classe mínima D400.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

- 2.1. O prazo para a entrega é de no máximo 15 (quinze) dias após emitida requisição.
- 2.1.1. O prazo para entrega poderá ser prorrogado a critério da Administração.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1 A vigência do contrato será de 05 (cinco) meses, consecutivos e ininterruptos, contados a partir da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 4.1 Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, está sendo tratada através do processo SEI 6050.2021/0006336-3.
- 4.2 Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção quando se tratar de





- Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.
- 4.3. A Garantia efetivada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento, após o Recebimento Definitivo dos produtos.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO

- 5.1. A quantidade total contratada é de 180 unidades, sendo 100 unidades do item 36235 e 80 unidades do item 36281.
- 5.2. O valor unitário tanto do item 36235, quanto do item 36281, mencionados no itens 1.2 e 5.1 é de R\$ 306,28 (trezentos e seis reais e vinte e oito centavos).
- 5.3. O valor total estimado para o presente Termo de Contrato é de R\$55.130,00 (cinquenta e cinco mil cento e trinta reais e quarenta centavos).
- 5.4. O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à Detentora, será(ão) o(s) vigente(s) na data da "Requisição/Pedido", independentemente da data da entrega do(s) material(is).
- 5.5. O(s) preço(s) referido(s) constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do(s) material(is) objeto deste contrato, incluído frete até os locais a serem designados pela Prefeitura.
- 5.6. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº 51.10.15.452.3022.2.339.3.3.90.30.00.00, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 45074/2021 no valor de R\$ 55.130,40 (cinquenta e cinco mil, cento e trinta reais e quarenta centavos)

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1. Compete à **CONTRATANTE**:
- 6.1.1. Emitir a Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total



- correspondente ao estipulado em contrato, com reajuste inclusive, se for o caso;
- 6.1.2. Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do objeto contratado, indicando um técnico para a fiscalização do contrato;
- 6.1.3. Efetuar os pagamentos à contratada.
- 6.1.4. Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto.
- 6.2. Compete à **CONTRATADA**:
- 6.2.1. Os fornecimentos serão feitos diretamente pela Detentora da presente Ata (CONTRATADA), em conformidade com as especificações detalhadas no **ANEXO I**, parte integrante do Edital e da Ata de Registro de Preços, e do presente ajuste.
- 6.2.2. Providenciar todas as condições necessárias ao fornecimento dos materiais, objetos desta Ata de Registro de Preços.
- 6.2.3. Fornecer o objeto na forma e condições fixadas na Ata de Registro de Preços, mediante contratação do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital de Pregão que precedeu este ajuste e demais informações constantes do referido Pregão;
- 6.2.4. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento do ofício.
- 6.2.5. Executar o objeto deste contrato diretamente ou na forma e condições previstas na Ata de Registro de Preços e no edital de Pregão que precedeu este ajuste e seus anexos, vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial do objeto;
- 6.2.6. A contratada deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratado;
- 6.2.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato.
- 6.2.8 A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções



ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

6.2.9 Todas as obrigações decorrentes da contratação como impostos, taxas, seguro obrigatório, inclusive multas na execução do contrato, serão de responsabilidade da Detentora.

6.2.10 Fornecer garantia mínima de 12 meses contada a partir da data de entrega do material à Unidade requisitante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.2. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº 170/SF/2020.

7.2.1. A liquidação está condicionada à inexistência de pendências no CADIN Municipal.

7.3. A cada medição, em atendimento ao art. 6º do Decreto Municipal nº 48.184/07, a detentora da ata deverá apresentar também:

a) notas fiscais de aquisição dos produtos fornecidos;

b) na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m<sup>3</sup> (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;

7.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A;

7.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.



- 7.6. Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.
- 7.6.1. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- 8.1. A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite para apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto 48.971/07.
- 8.2. Conforme determinado na Portaria SF nº 389/2017, será adotado como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

#### **CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 9.1 Conforme item 6 da Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

- 10.1 São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e nº 10.520/02, bem como aquelas estabelecidas no Decreto nº 44.279/03 e demais normas pertinentes. No que tange às multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:
- 10.2. Multa pelo atraso na retirada da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato, sem a devida justificativa aceita pela Unidade Requisitante: Multa de 1% (um por cento), do valor estimado para o Contrato por dia de atraso, até o décimo dia.

NR

SP



- 10.2.1 Após 10 (dez) dias de atraso, será considerada inexecução total do contrato.
- 10.3. Incide na mesma multa prevista no item 10.2 a Detentora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados mencionados neste Contrato.
- 10.4. Multa pelo atraso na entrega do material, sem justificativa aceita pela fiscalização: multa de 1 % (um por cento) do valor da contratação por dia de atraso para a entrega, até o décimo dia.
- 10.4.1 Após 10 (dez) dias de atraso, será considerada inexecução total do contrato.
- 10.5. Multa por inexecução parcial do contrato: 10,0% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- 10.6. Multa por inexecução total do contrato: 20,0% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.
- 10.7. Multa pela não manutenção das condições de habilitação durante a vigência do contrato: 10,0% (dez por cento) sobre o valor da Quant. Mensal estimada no ajuste.
- 10.8. Por infração à cláusula contratual diferente das especificadas, multa de 7% (sete por cento) do valor da contratação.
- 10.9. O não cumprimento do item 7.3. ensejará a rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, a aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 86 a 88, todos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, além das previstas na Lei nº 10.520/02, e a sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, com base no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem 56 criminal.
- 10.10 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.
- 10.11 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a

148

ff



mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

10.12 Somente poderá ocorrer o desconto das multas após o trânsito em julgado da penalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme Portaria SF nº 107/2020

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO**

11.10 Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

11.3 Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4 No caso de rescisão, serão aplicados os efeitos previstos no artigo 80, incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO**

12.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 106/SMSUB/COGEL/2019, do Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.

12.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do Código Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A **CONTRATADA**, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou os documentos constantes no item VI da Ata de Registro de Preços.

13.2. São partes integrantes deste Termo de Contrato, para todos os efeitos



- legais, o Edital de Pregão nº 049/SMSUB/COGEL/2019, seus Anexos e a proposta de preço da CONTRATADA anexada ao Processo SEI nº 6050.2021/0001562-8, e a Ata de Registro de Preços nº 106/SMSUB/COGEL/2019.
- 13.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 13.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.
- 13.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 13.6. A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão automática.
- 13.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

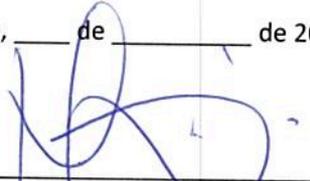
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

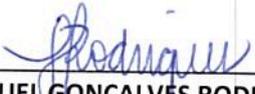
14. Fica eleito o Foro do Município de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor,



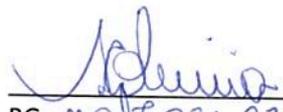
pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

  
\_\_\_\_\_  
**RICHARD HADDAD JUNIOR**  
SUBPREFEITO PINHEIROS

  
\_\_\_\_\_  
**SAMUEL GONÇALVES RODRIGUES**  
R.G. 10.312.740 SSP/MG  
C.P.F. 043.209.536-57

TESTEMUNHAS

  
\_\_\_\_\_  
RG: MG. P. 331.232  
CPF: 036.084.726-90

  
\_\_\_\_\_  
RG 1940542410  
CPF 116740388-60